



ESTADO DO ACRE
Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

www.diario.ac.gov.br

Ano LI - nº 12.241-A

1 Páginas

SUMÁRIO

MUNICIPALIDADE 1

MUNICIPALIDADE

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

“Declara situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA nas áreas do município de Rio Branco pela ocorrência de enxurradas”.

O Prefeito do Município de Rio Branco, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 58, e os artigos 87 e 92, todos da Lei Orgânica Municipal e em observância inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o quantitativo de chuva acumulada entre os dias 13 e 14 de fevereiro de 2018 (registrado no intervalo de 18:00hs a 05:00hs), onde demonstra um total pluviométrico acumulado de 277 mm (Plataforma de Coleta de dados RIO BRANCO/CPRM – Código 13600010, disponível em www.ana.gov.br), o que representa 99% do previsto para todo o mês de fevereiro, cuja média histórica é de 280 mm;

Considerando que há mais de 6.000 pessoas atingidas, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Cidade de Rio Branco; Considerando que a cidade de Rio Branco possui o mapeamento das áreas de risco hidrológico e geológico, realizado pela CPRM, por intermédio da elaboração do PMRR (Plano Municipal de Redução de Riscos); Considerando o quantitativo considerável de edificações em situação de risco de colapso de suas estruturas;

Considerando a vulnerabilidade das pessoas à ocorrência de danos e prejuízos à sua integridade física, à vida e às perdas materiais;

Considerando a necessidade premente de se adotar medidas de proteção e garantir a segurança global da população que habita essas áreas; Considerando que a Prefeitura Municipal de Rio Branco necessita de apoio para arcar com os custos nas ações de socorro e assistência;

Considerando, ainda, o parecer técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, em 15 de fevereiro de 2018, relatando a ocorrência deste desastre, favorável à declaração de situação de emergência em virtude do impacto causado pela forte chuva no Município de Rio Branco, transbordando os igarapés Batista, Almoço, Judia, Redenção, São Francisco, Amaro, Dias Martins e Canal da ETA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no município de Rio Branco, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas – 1.2.2.0.0 (COBRADE), conforme IN/MI nº 02/2016, nas áreas afetadas a seguir descritas: Plácido de Castro, João Paulo, São Sebastião, Bahia Nova, Bahia Velha, Carandá, Cabreúva, João Eduardo I, João Eduardo II, Boa Vista, Sobral, Bosque, Pista, Palheiral, Glória, Santo Afonso da Baixada, Boa União, Estação Experimental, Conquista, Nova Estação, Bairro da Paz, Valdemar Maciel, Edson Cadaxo, Vila Maria, Vila Hélio Melo, Parque das Palmeiras, Geraldo Fleming, Bom Jesus, Belo Jardim I, Belo Jardim II, Recanto dos Bunitis, Canaã, Santa Inês, Ramal São José, Ramal da Zezé, 6 de agosto, Areal, Comara, Mocinha Magalhães, Joafra, Betel, Ilson Ribeiro, Novo Calafate, Village Tiradentes, Vila Albert Sampaio, Liberdade Rural, Benfica.

Parágrafo único. A delimitação dos imóveis e das edificações atingidas em cada área descrita no caput desse artigo, será definida por levantamento georeferenciado a partir do Cadastro Multifinalitário a cargo da Secretaria Municipal da Cidade.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos e doações, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto é de 180 dias.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de fevereiro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



Estado do Acre
Diário Oficial

www.diario.ac.gov.br
Casa Civil

Departamento de Diário Oficial do Estado

Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: diario.oficial@ac.gov.br Rio Branco-AC -
CEP: 69900-076